

LEI Nº 3.855, DE 11 DE MAIO DE 2010

“ Autoriza o município a participar do Consórcio Intermunicipal de Cultura e dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o município da Estância Turística de Pereira Barreto, através do Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Cultura para execução das seguintes finalidades:-

I - Participar do Consórcio Intermunicipal de Cultura com os outros municípios para a consecução das seguintes especialidades:-

- A) representar o conjunto dos Municípios que integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;
- B) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-cultural da região compreendida no território dos municípios consorciados;
- C) participar de ações integradas de cultura visando o fortalecimento de política pública para cultura dos municípios consorciados no que se refere ao desenvolvimento cultural entre os mesmos.

II – Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado em Convênio, para o bom desempenho das atividades dos Consórcios.

Art. 2º - O município fica autorizado a conceder isenção de tributos municipais que eventualmente venham a incidir sobre bens, atos e/ou serviços do Consórcio.

Art. 3º - Para cobrir as despesas decorrentes com a aplicação desta Lei no exercício de 2010, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber:-

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
03 – DIVISÃO DE CULTURA
13 392 0055 – Consórcio Intermunicipal de Cultura
13 392 0055 2.101 000 – Promover o Desenvolvimento Sócio-Cultural
3.3.30.41.00.0000 – Contribuições
Ficha 1533 – Fonte 01 – Tesouro.....**RS 8.000,00**

1